



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quinta-feira • 24 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 487

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 001/2019** - Interessado: Carvalho Engenharia e Transportes EIRELLI.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 001/2019.

INTERESSADO: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELLI.

OBJETO: contratação de empresa para construção de 01(uma) quadra poliesportiva no Povoado de Gregório, município de Queimadas-Bahia, conforme Planilhas (Anexo I), memorial descritivo, projetos e demais documentos e anexos constantes deste edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

PARECER JURÍDICO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

A empresa Impugnante em síntese alega que o município não poderia exigir de todo e qualquer licitante que, além do engenheiro civil responsável técnico, apresente vínculo com outro profissional de especialidade diversa, razão que contraria as disposições do art.30, §1º, I da Lei de Licitações bem como todas as normas referentes à responsabilidade técnica de empresas de engenharia e arquitetura, todas emanadas pelo CONFEA.

Aduziu ilegalidade, em razão de não restar fundamentado no projeto básico do processo licitatório e no seu Edital os fundamentos para excepcionalidade de se exigir a presença, no quadro permanente das licitantes, de outros mais profissionais de outras especialidades, pelo que requer seja declarada nula tal exigência, bem como todas as demais que guardem com esta relação de interdependência.

A empresa impugnante não informou em suas razões qual item do Edital está em desconformidade com a Lei de Licitações, apenas restringindo sua impugnação ao argumento de contrariedade ao art. 30, §1º, I da Lei de Licitações.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a presente impugnação fora protocolada tempestivamente no dia 23 de janeiro de 2019, ou seja, dois dias úteis antes do recebimento das propostas, conforme determina o Edital.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por este Pregoeiro.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Inicialmente, esclarecemos que as exigências contidas no Edital em epígrafe, está em conformidade com a lei de licitações e todas as normas que rodeiam o objeto a ser licitado.

Objetivamente, e em obediência ao alegado pela empresa impugnante que houve contrariedade ao disposto no art.30, §1º, I da Lei de Licitações, resta de plano destacar o que diz a redação suscitada pelo Impugnante, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em apertada análise, seguindo-se detidamente as razões da impugnação apresentada, comparando-se com a redação do art. 30, §1º, I da Lei de Licitações, sem que o IMPUGNANTE apresente onde o município de Queimadas e a Comissão de Licitação contrariou a lei, fica impossível discorrer sobre a matéria de maneira específica as disposições do Edital.

Ademais colacionou em seu pedido transcrição de julgados (SÚMULAS) e jurisprudência do TCU, porém não identificou onde o município de Queimadas através do Edital nº 001\2019 praticou erro ou ilegalidade quanto as exigências.

Enfim, a empresa IMPUGNANTE não identificou de maneira clara e didática onde houve a contrariedade à lei de licitações, houve simplesmente uma narrativa de exigência, sem identificar especificamente onde o município fez exigências contrárias à lei.

Nos requerimentos finais, pede que a administração declare a nulidade dos itens vergastados, sem tampouco identificar que itens são esses, o que via de regra, demonstra claramente ausência de fundamentação e certeza.

PRACA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, Nº:97, Cep:48.860-000, Bairro:CENTRO
QUEIMADAS-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ISBJ2WZ41SQ4KBITOL7GLG

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



Ante a esta ausência de fundamentação, e identificação dos supostos atos contrários à lei de licitações e Jurisprudência do TCU, forçoso reconhecer que a presente impugnação não está acompanhada de razões jurídicas e fáticas para ensejar reconhecimento de nulidade ou retificação das suas exigências, visto que o IMPUGNANTE não conseguiu demonstrar onde e em qual item do Edital de Tomada de Preços nº 001\2019 houve exigências fora da lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados e conseqüentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2019.

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia e horário estabelecido no edital.

Queimadas, 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO CESAR OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador Adjunto do Município- OAB/BA nº31.735

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

Deliberação: Acato o Parecer Jurídico em sua integralidade. Publique-se.

Queimadas, 23 de janeiro de 2019.

Cleidson Alves da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PRACA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA , Nº:97, Cep:48.860-000, Bairro:CENTRO
QUEIMADAS-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ISBJ2WZ41SQ4KBITOL7GLG

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL